

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PLANTAR AGROPECUÁRIA LTDA

Autos nº 5007752-14.2022.8.24.0004
1ª Vara da Comarca de Araranguá - Santa Catarina
Araranguá - SC, 10 de maio de 2023.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PLANTAR AGROPECUÁRIA LTDA., em Recuperação Judicial, realizada de forma virtual no **dia 10/05/2023 às 9h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital disponibilizado no Diário Eletrônico de Justiça Nacional - Tribunal de Justiça de Santa Catarina do dia 23/02/2023 (Evento 297) e no sítio eletrônico da *Administradora Judicial*, www.gladiusconsultoria.com.br, em atendimento ao art. 191 da Lei 11.101/2005. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de login e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Na condição de Presidente, **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda**, apresentou o **secretário, Dr. Bruno da Silva Santos - OAB/SC 51.763**, designado para o ato e representante do credor **Cooperativa de Cereais do Litoral Catarinense**. Inicialmente o Presidente informa que os credores Cooperativa de Cereais do Litoral Catarinense, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Banrisul, Banco do Brasil S.A e Plantebem Agropecuária Ltda, tiveram seus créditos modificados ou incluídos por decisão judicial proferidas nos seguintes autos, respectivamente: 5011331-67.2022.8.24.0004, 5011305-69.2022.8.24.0004, 5010946-22.2022.8.24.0004 e nos próprios autos da recuperação judicial nos eventos 350 e 442. Tratando-se de segunda convocação, não há necessidade de constatação de quórum, conforme o art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005. Assim, o Presidente declarou instalada a assembleia, e sem manifestações prévias, passou-se juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda:** Dada a palavra ao procurador da recuperanda, este explanou a situação econômica financeira do país e os reflexos da pandemia, e, assim a necessidade de reestruturação da empresa, sendo por esta razão foi necessário o ajuizamento da recuperação judicial. Explanou acerca do Plano de Recuperação Judicial constante dos autos, porém, nesta data apresenta proposta de modificação ao Plano juntado no Evento 129, da seguinte forma: *"propõe alteração referente das Classes III e IV, especificamente o constante nas páginas 22, 23 e 24, informando que estão sendo retiradas as previsões de pagamentos com prazo menor para crédito abaixo de R\$ 10.000,00, assim, todos os credores serão pagos pela regra geral, ficando da seguinte forma: CLASSES III e IV – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Carência de 24 meses - Deságio de 70% - 13 prestações anuais assim distribuídas: 1º ano e 2º ano – Carência, 3º ano - 3,00%, 4º ano - 4,00%, 5º ano - 4,75%, 6º ano - 5,75%, 7º ano - 6,25%, 8º ano - 7,00%, 9º ano - 7,75%, 10º ano - 8,50%, 11º ano - 9,25%, 12º ano - 10,00%, 13º ano - 10,75%, 14º ano - 11,25%, 15º ano - 11,75%. Os pagamentos iniciarão a partir do primeiro mês de maio seguinte ao fim da carência ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos dados bancários. Em relação ao credor com Garantia Real - FMC QUIMICA DO BRASIL - a recuperanda mantém o valor e as condições originais de*

pagamento do seu crédito, nos termos do art. 45, §5º, da Lei n. 11.101/05.” O Presidente solicita esclarecimentos no tocante a proposição anterior do Plano e a ora trazida em assembleia. O procurador da devedora respondeu que se tratava de aplicar a regra de deságio e prazos a todos os credores da classe quirografária de forma igualitária. O Presidente informa ao procurador do credor FMC QUIMICA DO BRASIL, que em virtude de ser mantida as condições originais do contrato, o voto deste será computado como abstenção para efeitos de votação. Para tanto, indagou o procurador do credor que anuiu com a proposta da devedora e declarou ciência da alteração da sua condição na assembleia. Pela procuradora do Banco Itaú S/A, Dra. Mariana Alves de Moraes foi questionada se o crédito Plantarbem Insumos Ltda, irá constar como quórum para votação, de modo que foi explicado pelo Presidente que não há óbice legal para que o voto do mesmo seja computado no momento de votação. Ainda solicitou, a procuradora que conste em ata o registro de que a sociedade empresária Arroz Olivo tem como ex-sócio Hilário Tezza, que é sócio da recuperanda. Pelo credor Banco do Brasil, através do preposto Erik Tavares Domingues, foi apresentada proposta alternativa de modificação do Plano de Recuperação Judicial, o que fez nos seguintes termos: “1 - Deságio: 0%, 2 - Carência: 12 meses (juros e capital), a partir da homologação do PRJ; 3 - Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde o pedido da RJ até a AGC que aprovar o Plano. Os encargos serão incorporados ao valor de capital; 4 - Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital; c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. 5 - Forma de pagamento: serão devidas 96 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente. 6 - Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido. 7 - Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial. O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005. 8 - IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. 9 - Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência; 10 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; 11 - A Presente proposta não tem condão de caracterizar modificativo ao PRJ.” Com a palavra a recuperanda informou que discorda da proposta apresentada pelo Banco do Brasil e mantém a proposta anteriormente apresentada nos autos e nesta assembleia. Em manifestação, o Banco Santander S/A por sua preposta Mirian Ribeiro Bernardes, informa que não concorda com a cláusula IX-II Novação Extensão da suspensão face os Coobrigados. A procuradora Karoline Rangel Block, representando o credor Agroterra Comércio e

Representações, manifesta expressamente objeção ao Plano de Recuperação, já que propôs a criação de subclasse na classe quirografária entre credores fornecedores e instituições financeiras, visando melhor tratamento aos credores. Ainda, pelo credor Banrisul, por sua procuradora, assim se manifestou: *"Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei".* Com a palavra a recuperanda, o procurador informou que com relação ao questionamento do credor Agroterra Comércio e Representações este informa que estudou a possibilidade da divisão em subclasses, porém não houve viabilidade financeira para tanto, razão pela qual manteve a proposta atual. O Presidente informou que a proposta alternativa apresentada pelo Banco do Brasil, apenas será votada se houver rejeição ao Plano e do Modificativo apresentado pela recuperanda, o que foi recusado pelo credor, argumentando que essa seria uma proposta a ser tratada antes da proposta da devedora. Dada a recusa da devedora a proposição, o Presidente informou que levaria a votação o Plano inicialmente ofertado pela devedora e o modificativo apresentado nesta data. Não havendo demais questionamentos, passou-se à **votação** do *Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos e o modificativo apresentado nesta assembleia*, tendo sido os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve na classe de **credores trabalhistas**, todos os 11 credores votaram pela aprovação, equivalente a 100% (cem por cento) dos créditos aptos à votação; no tocante aos credores **com garantia real**, computou-se a abstenção do único credor FMC Química do Brasil, em razão do modificativo apresentado nesta oportunidade, forte no art. 45, §3º da Lei 11.101/2005, já quanto aos credores **quirografários**, houve aprovação por 17 credores, no total de 29 credores aptos à votação, correspondendo em valores a importância de R\$ 10.925.816,00 do total de R\$ 21.266.638,04 (51,37% - cinquenta e um vírgula trinta e sete por cento) dos créditos aptos à votação, por fim, dos credores da classe de **microempresas ou empresa de pequeno porte**, o único credor votou pela aprovação, equivalente a 100% (cem por cento) dos créditos aptos a votação. Encerrada a votação, **o Presidente informou o resultado de aprovação do Plano de Recuperação Judicial e o modificativo apresentado nesta data, na forma dos arts. 42 e 45 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes.** **2) Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:** A unanimidade decidiu-se pela não instalação. **3) Demais assuntos de interesse:** a pedido registra-se em ata as seguintes ressalvas: *"O Banco Itaú discorda veementemente das seguintes cláusulas ilegais: Cláusula de Liberação dos Coobrigados Extensão da Extinção ou Suspensão das Ações e Execuções movidas contra a empresa em RJ aos Coobrigados/Garantidores (Extensão da Novação aos Coobrigados/Garantidores). Da Impossibilidade de Tratamento Diferenciado entre Credores da Mesma Classe – Ausência de Critérios Justificáveis para Discrepância de Tratamento e Existência de Interesses Homogêneos entre os Credores Quirografários. Carência Igual/Superior a dois anos."* Pelo Banco do Brasil, foi solicitado o registro da seguinte ressalva: *"O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições*

de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente." A pedido, registra-se a presença do Dr. Aquiles das Mercês Barroso – OAB/SC 20.932 como procurador da Caixa Econômica Federal. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 10h12min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 10h40min, lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e demais credores que declararam anuência no chat da sala virtual: Trabalhistas: Adriano Casteller Niotti, Gessica Candiotto Possamai, Jacson Vieira Da Rosa, Jair Da Silva Henrique, Jeverson Dos Santos Scussel, Jose Luis Bet, Marcos Roberto Lummertz Possamai, Michele Seberino Da Silva, Ronei Mota Pedro, Sedenir Santos, Tiago Ferrari Dagostin. Garantia Real: Fmc Quimica Do Brasil. Quirografários: Alexandre Pinto Carboni, Edson Domingos Carboni, Josiane Clezar Pinto Carboni, Comercial Mazzuco Ltda, Crop Agropecuaria Ltda Epp, Agropecuaria Pedras Grandes, Arroz Olivo Alimentos Ltda, Bento Luis Hilzendegeer, Dion Elias Ramos De Oliveira, Dorival Presa Casagrande, Emerson Agropecuaria Ltda, Gessica C Possamai, Ivan Dorismar Simoni Filho, Neri Manoel De Oliveira, Paranagran Ind E Com De Fertilizantes Ltda, Plantarbem Insumos Ltda, Plantebem Agropecuaria Ltda, Agroterra Comercio E Representações, Banco Do Brasil S.A, Banco Itau S.A, Upl Do Brasil Ind E Com De Insumos Agropecuarios, Banco Santander S.A, Banrisul S.A Banco Do Estado Do Rgs S.A, Cooperativa De Cereais Do Litoral Catarinense (Secretário). ME/EPP: Ioda Serviços Contabeis Ltda. Plantar Agropecuária Ltda (recuperanda).

**GLADIUS CONSULTORIA
E GESTAO
EMPRESARIAL S S
LTDA:04443827000120**

Assinado digitalmente por GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO
EMPRESARIAL S S LTDA:04443827000120
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Criciúma, OU=VideoConferencia,
OU=15364636000190, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CNPJ A3, CN=GLADIUS CONSULTORIA E
GESTAO EMPRESARIAL S S LTDA:04443827000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.10 13:06:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Daufenbach Júnior
Presidente